



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

## Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: [licitacao@indianopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@indianopolis.mg.gov.br)

### **TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025**

O Prefeito Municipal de Indianópolis, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que conforme análise dos questionamentos e impugnações apresentados, foram constatadas falhas no edital do processo licitatório com o objeto: contratação de solução digital inovadora, sendo um ecossistema tecnológico-educacional, na modalidade Software como Serviço (SaaS - Software as a Service) e LMS (Learning Management System) Sistema de Gestão da Aprendizagem, que oportunize: I. gestão escolar, acadêmica e pedagógica; II. ambiente virtual de aprendizagem; e III. formação continuada de educadores aos estudantes da Rede Municipal de educação de Indianópolis/MG, por meio da emenda parlamentar federal nº 202440770008, que comprometem a competitividade das propostas;

Considerando ainda que a anulação está fundamentada no art. 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, e que a abertura das propostas de preços, por parte das empresas interessadas, sequer chegou a ser realizada, não acarretando qualquer prejuízo aos possíveis participantes;

E, reconhecendo que o principal objetivo do processo licitatório é atender ao interesse público e respeitar os princípios legais, quando identificados vícios no ato de convocação, torna-se necessário proceder com a anulação do citado processo licitatório, considerando que as informações essenciais para elaboração das propostas estão incompletas, caso que impede aos participantes elaborem propostas claras e competitivas,

**RESOLVE:**

Declarar a nulidade do processo licitatório, com base no art. 71, inc. III, da Lei 14.133/21 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, para que seja efetuada a devida reformulação do edital, sanando as falhas verificadas e assegurando a igualdade de condições a todos os concorrentes.

Determinamos, portanto, que sejam tomadas as providências necessárias para a revisão do edital e posteriormente fixada nova data para realização da sessão pública de abertura das propostas.

Ainda, alinhado ao princípio da publicidade dos atos, dá-se ciência aos interessados da anulação da presente licitação.

Publique-se.

Indianópolis/MG, 10 de fevereiro de 2025.

**ROGÉRIO MARCOS RESENDE**

**Pregoeiro Municipal**